



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 056, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno das Incubadoras de Empresas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando as diretrizes contidas na Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências, considerando o Processo N° 23255.041715.2016-00, considerando ainda a deliberação do conselho na 41ª reunião ordinária, realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Incubadoras de Empresas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, conforme o presente anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DAS INCUBADORAS DE EMPRESA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
CEARÁ**

Estabelece normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento as Incubadoras de Empresas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Incubadoras de Empresas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, denominadas IE, são agentes facilitadores do processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pelo IFCE em seus aspectos técnicos e gerenciais, sendo regidas por este Regimento Interno.

Parágrafo único – As Incubadoras de Empresas encontram-se vinculada à Pró-reitoria de Extensão, em âmbito da Reitoria, e à Direção-Geral do Campus, tendo como mantenedor o IFCE.

Art. 2º - A Incubadora constitui-se em um programa de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado preferencialmente para a problemática regional, para a melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará, tendo como principal objetivo a transformação das ideias e projetos em produtos, processos ou serviços com inovação tecnológica, que atendam ou induzam demandas de mercado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º O programa de incubação de empresas do IFCE destina-se aos alunos e egressos da instituição, podendo ter sócios externos, desde que, o seu representante legal seja aluno ou egresso, salvo nos casos da modalidade associada.

§ 2º As Incubadoras têm como parceiros no desenvolvimento de suas atribuições as Entidades e Empresas integrantes do Programa de Incubação de Empresas do IFCE, bem como outras que venham posteriormente celebrar convênio com a Instituição gestora da Incubadora.

Art. 3º - A Incubadora tem como sede o *campus* ao qual estará vinculada.

Art. 4º - O prazo de funcionamento das IE é indeterminado.

Art. 5º - A Incubadora não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas incubadas, sendo cada uma responsável por buscá-los, ainda que sob orientação da IE.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 6º - A Incubadora tem por finalidades:

I - funcionar como um programa de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado preferencialmente para a demanda regional e para a melhoria das condições sociais;

II - apoiar o desenvolvimento do Estado do Ceará, através da transformação de ideias em produtos, processos ou serviços inovadores;

III - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras, em seus aspectos técnicos e gerenciais, de modo a assegurar o aprimoramento gerencial e tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;

IV - implementar, operacionalizar e gerenciar, técnica e administrativamente o Sistema de Incubação de empreendimentos inovadores, visando materializar eficientemente as inovações, por meio do fornecimento de serviços e infraestrutura a empreendedores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

empresas nascentes ou empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico mais moderno e competitivo;

V - realizar a articulação com entidades parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 13.243/16 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VI - organizar ou estruturar, estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (art.2 inciso III da Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.)

§ 1º As finalidades definidas no *caput* deste artigo serão atendidas pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e de apoio técnico entre profissionais, empresários e especialistas, com amparo do Polo de Inovação de Fortaleza, visando introduzir, nas empresas, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, da produtividade e da competitividade do setor e contribuam para a modernização dos parques industriais.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e do apoio técnico, citadas no parágrafo anterior, serão dirigidas no sentido de:

I - facilitar às empresas que participarem da Incubadora o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

II - promover o fortalecimento e o desenvolvimento dos empreendimentos participantes do Programa de Incubação do IFCE através da modernização da gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de produtividade e de qualidade que possibilitem maior competitividade dos mesmos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º A Incubadora tem como atribuição essencial a promoção de ações que levam a:

I - fornecer, diretamente ou através de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, processos ou serviços;

II - apoiar a criação, desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica e demais setores econômicos;

III - propiciar aos empreendedores condições favoráveis para o desenvolvimento empresarial;

IV - reduzir os riscos envolvidos nos processos de geração de novos negócios que atendam a demanda de mercado;

V - apoiar as empresas para que os produtos, processos ou serviços originários da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado, eficientemente;

VI – identificar e apoiar potenciais empreendedores para desenvolverem as suas próprias atividades empresariais;

VII – colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro, utilizando os recursos humanos e o potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços;

VIII – desenvolver atividades econômicas e a geração de emprego e renda para a região;

IX – alavancar a formação empreendedora da comunidade que integra o IFCE, juntamente com as instituições parceiras.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º Para fins deste Regimento define-se:

a) Incubadora de Empresas do IFCE – é um programa de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar alunos e egressos com perfil empreendedor inovador propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para implementação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

operacional) assim como apoiar também ideias de produtos e processos que resultem em negócios e contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o Estado do Ceará.

b) Sistema de Incubação – é um conjunto de modalidades de incubação destinado a desenvolver o espírito empreendedor dos alunos e egressos dos cursos regulares ofertados pelo IFCE, visando à geração e consolidação de empreendimentos inovadores.

b.1) - Modalidade de Pré-Incubação - conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFCE que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Incubadora para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFCE, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

b.2) - Modalidade de Incubação - conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFCE e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

b.3) – Vinculação das empresas:

b.3.1) – Empresa Residente – pré-incubada a /ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico ofertada pela Incubadora;

b.3.2) – Empresa Não-Residente – empresa incubada que não necessita ficar hospedada em um espaço físico, dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos pela mesma.

b.4) - Empresa Associada – empresa recém-criada ou já existente no mercado, que tenha passado ou não pelo processo de incubação que se vincula à Incubadora, mediante instrumentos jurídicos específicos, para utilização de tecnologias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

disponibilizadas pelo IFCE e aprimoramento de suas ações de gestão empresarial e tecnológica, de forma não-residente, bem como oportuniza ao IFCE a captação de recursos para pesquisas básicas e aplicadas, além de viabilizar a produção de pesquisas de ponta, gerar pesquisadores mais capacitados e aumentar sua participação no desenvolvimento nacional.

c) Graduação – etapa do processo de incubação alcançada pela empresa que apresenta condições de, saindo da incubadora, manter-se de forma sustentável e competitiva no mercado.

d) Convênio - Instrumento jurídico que possibilita aos empreendedores participantes da Modalidade de Pré-incubação, Incubação e Associação o uso, nos termos deste Regimento e disposições avençadas no Termo de Convênio, dos bens e serviços da Incubadora.

e) Termo de Confidencialidade – Instrumento jurídico que disciplina o acesso as informações científicas e técnicas confidenciais fornecidas pelo IFCE às empresas da Incubadora, durante o vínculo formal com a mesma.

f) Termo de Autorização – Instrumento jurídico que disciplina a divulgação de informações científicas e técnicas pertinentes às empresas da Incubadora, durante o vínculo formal com as mesmas.

g) Plano de Negócios - documento utilizado para descrever um empreendimento, o modelo de negócios que o sustenta e os passos necessários à realização de seus objetivos. É também um plano de ação que orientará sua atividade.

h) Projeto de Inovação – projeto que tem como finalidade a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social de forma que resulte em novos ou aprimorados produtos – bens e serviços, ou processos;

i) Inovação - introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos ou aprimorados produtos ou processos através de mudanças radicais ou incrementais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º A Incubadora de Empresa do IFCE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Deliberativo
- II – Gerência da Incubadora

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10º - O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, responsável pelas decisões superiores do Programa de Incubação de Empresas do IFCE.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo constitui-se pelos seguintes membros:

- I – Pró-reitor de Extensão do IFCE;
- II – Diretores gerais dos campi;
- III – Gestores das Incubadoras;
- IV – Diretores/Coordenadores de extensão;
- V – Coordenador Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/IFCE;
- VI – Diretor (a) do Polo de Inovação do IFCE;
- VII – Parceiros Externos.

§ 1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Pró-reitor de Extensão do IFCE.

§ 2º Para os membros do Conselho Deliberativo o mandato será coincidente com o do Reitor em exercício.

§ 3º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros, sempre por escrito, por meio de notificação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisão da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião. No caso de empate, o Presidente terá voto de minerva.

§ 5º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão obrigatoriamente registradas em ata.

§ 6º Os parceiros externos das incubadoras serão convidados pelo Gestores das Incubadoras, quando necessários.

Art. 12º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - propor políticas e diretrizes para o funcionamento das incubadoras, a serem submetidas aos órgãos superiores do IFCE;

II - deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento das incubadoras;

III - deliberar sobre a criação de um suprimento de fundo para manutenção das incubadoras dos *campi* por parte do IFCE;

IV - deliberar, em última instância, sobre os recursos oriundos de atos e decisões dos gestores das incubadoras;

V - interpretar o regimento e deliberar sobre atos das gerências o que com ele colidirem;

VI – deliberar sobre reforma deste regimento, propostas pelas gerências das incubadoras do IFCE;

VII – apreciar os relatórios anuais com o orçamento, as contas, os balanços, a demonstração dos resultados dos exercícios enviados pela direção geral do campus no qual a incubadora encontra-se vinculada;

VIII – deliberar sobre os processos de desligamento de empresas incubadas, encaminhados pela gerência da incubadora;

IX – apreciar os casos omissos neste Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

SEÇÃO II
DA GERÊNCIA DA INCUBADORA

Art. 13º - A Gerência da Incubadora é representada por um servidor indicado pelo Diretor-Geral do *Campus* que apresente qualidades gerenciais na área de tecnologia e de recursos humanos, com habilidades pessoais que incluam espírito empreendedor e tendência para a liderança.

Art. 14º - O Gestor da Incubadora responde pelas atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais da IE, cabendo-lhe fazer cumprir o ajuste firmado entre a IE e a empresa incubada e, cumulativamente, as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15º - Compete ao Gestor da Incubadora:

- I – fazer cumprir a missão, os objetivos, as metas e orçamento da incubadora;
- II – elaborar editais de seleção de novos negócios conforme modalidades definidas no Artigo 3º.
- III – encaminhar à Diretoria Geral do campus os Editais de seleção de novos negócios para publicação;
- IV – coordenar o processo de seleção de novos negócios;
- V – elaborar lista de especialistas (consultores *ad hoc*) que irão compor uma Comissão de Avaliação para analisar e selecionar os planos de negócios dos candidatos à Incubadora;
- VI – executar atos materiais de gestão de necessários à operação da IE;
- VII – realizar reuniões com os empreendedores, supervisionar, orientar e acompanhar o desenvolvimento dos seus planos de negócios;
- VIII – coordenar junto a assessoria de comunicação do campus as atividades de promoção da Incubadora;
- IX – coordenar a instalação e o desenvolvimento dos empreendimentos incubados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

X – orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos da Incubadora, em especial as ações de suportes técnico, administrativo, mercadológico e operacional aos empreendimentos incubados;

XI – avaliar, continuamente, a evolução dos empreendimentos incubados, submetendo os relatórios semestrais de acompanhamento das empresas ao Diretor-geral do campus;

XII – promover a migração dos empreendimentos incubados entre as modalidades do Programa de Incubação do IFCE;

XIII – emitir parecer sobre a prorrogação ou não dos empreendimentos incubados na modalidade em que esta vinculado;

XIV – gerenciar os recursos da Incubadora junto a Diretoria Geral do campus;

XV – buscar, junto aos parceiros da Incubadora, o apoio para a execução dos planos e programas aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XVI – encaminhar projetos junto aos órgãos competentes, para a obtenção de recursos necessários à efetivação das atividades da Incubadora e dos negócios incubados, com o apoio da Direção Geral do campus;

XVII – articular alianças estratégicas para a Incubadora e Empresas incubadas;

XVIII – planejar a realização de eventos, cursos, consultorias e outras atividades inerentes ao atendimento das Empresas incubadas;

XIX – acompanhar em conjunto com o Orientador os projetos que participam do sistema de incubação;

XX – prestar informações gerais sobre o programa de incubação ao público interno e externo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XXI – zelar pela imagem da Incubadora e Empresas incubadas;

XXII – elaborar e encaminhar quando solicitado pela Pró-reitoria de Extensão relatórios parciais e anuais das atividades desenvolvidas pela Incubadora;

XXIII – apresentar ao Diretor Geral do campus o relatório anual da Incubadora que irá encaminhar ao Conselho Deliberativo para apreciação;

XXIV – elaborar normas operacionais necessárias ao desenvolvimento das atividades da Gestão e dos empreendimentos incubados em consonância com a Diretoria Geral do campus;

XXV – encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os processos de desligamento de empresas incubadas.

Parágrafo único - O Diretor-Geral do *campus* deve assegurar os recursos materiais e humanos e a implementação das medidas necessárias para viabilizar a execução das atividades executivas, administrativas, financeiras e operacionais pelo Gestor da Incubadora.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 16º Constituem receitas da Incubadora:

I – taxas dos empreendimentos incubados;

II – doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, em especial, aquelas recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas;

III – subvenções dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

IV – rendimentos do patrimônio próprio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

V – recursos provenientes dos serviços prestados pela Incubadora;

VI – quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Incubadora e com este Regimento.

Parágrafo Único - As receitas da Incubadora são gerenciadas pelo IFCE, seu gestor financeiro, mediante a administração de uma conta única da união e serão empregadas exclusivamente em atividades vinculadas ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE.

Art. 17º - Como política educativa, caráter pedagógico e de apoio ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE, os empreendimentos participantes das modalidades de pré-incubação, incubação de empresa e associada recolherão, respectivamente, valores mensais durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à Incubadora, em conformidade com a discriminação abaixo:

MODALIDADE	PRIMEIRO TRIMESTRE	SEGUNDO TRIMESTRE	TERCEIRO TRIMESTRE	QUARTO TRIMESTRE
Pré-incubada	Carência	Carência	R\$ 40,00	R\$ 40,00
Incubada não residente	Carência	R\$50,00	R\$50,00	R\$50,00
Incubada residente	Carência	R\$50,00	R\$75,00	R\$75,00
Associada	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00

§ 1º Os valores acima deverão ser os mínimos cobrados pelas incubadoras, podendo sofrer alteração conforme realidade socioeconômica local, com a devida aprovação da Direção Geral do *campus*.

§ 2º Quaisquer alterações desses valores deverão estar previstas em Edital e em consonância com os valores mínimos desse Regimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º A contribuição prevista no § 1º deste artigo será corrigida pelo mesmo índice de variação do IPC (FGV) ou na falta deste pelo menor índice vigente no País e majorado por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 18º - O exercício financeiro das Incubadoras do IFCE terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados pelos respectivos campi os demonstrativos e os balanços financeiros exigidos pela legislação vigente e por este Regimento Interno, além de quaisquer outros relatórios que a Direção Geral do *campus* julgar conveniente.

§ 1º - O prazo para que a Gerência da Incubadora proceda à prestação de contas anual é de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do exercício, a qual deve ser submetida à Direção Geral do *campus*, para exame e aprovação.

§ 2º - Recebidos os demonstrativos contábeis do exercício, a Direção Geral do campus terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisá-los e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo para apreciação.

Art. 19º - A destinação dos resultados líquidos provenientes das atividades da Incubadora, apurados ao final de cada exercício, será determinada pelo Conselho Deliberativo, sendo vedada a distribuição de dividendos de quaisquer espécies ou quaisquer parcelas de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados.

CAPÍTULO VI
DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

Art. 20º - Os empreendimentos incubados podem participar das modalidades de Pré-incubação, Incubação e Empresa Associada.

Art. 21º - São direitos dos empreendimentos incubados:

I – utilizar os serviços e equipamentos de uso comum da Incubadora, de acordo com a disponibilidade dos mesmos, na forma estabelecida no Convênio de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

II – utilizar os equipamentos laboratoriais do IFCE, durante o período de não utilização pedagógica e que sejam disponibilizados pela coordenação do laboratório a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e com intermediação da Gerência da Incubadora;

III – ser promovido para a modalidade de incubação subsequente ao de ingresso, mediante término do período da modalidade de origem e em conformidade com o desempenho dos critérios estabelecidos pela Gerência da Incubadora;

Parágrafo único – A exclusão de qualquer empreendimento incubado pode ser voluntária, ocasião em que o representante do projeto/empresa solicitará a desistência por escrito, instruído com os documentos comprobatórios da quitação das contribuições previstas no § 1º do art.12 deste Regimento, com antecedência de 30 (trinta) dias do efetivo desligamento.

Art. 22º - São deveres dos empreendimentos incubados:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento e no Edital de seleção;

II – honrar os compromissos assumidos;

III – responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou dano causado à incubadora ou a terceiros, em decorrência da atuação de seus empregados ou prepostos;

IV - promover e divulgar os objetivos e as finalidades da Incubadora;

V - zelar pelo patrimônio físico de uso comum;

VI - cumprir integralmente as decisões do Conselho Deliberativo;

VII - levar ao conhecimento da Gerência qualquer anormalidade observada;

VIII – assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e instalações da Incubadora e do IFCE, devolvendo, nos prazos previstos, e no estado em que os recebeu;

IX - solicitar à Gerência autorização para veicular matéria jornalística ou publicitária que contenha referência à Incubadora;

X – divulgar a marca da incubadora do IFCE em seus produtos e em todo o material promocional mediante consentimento por escrito da gerência da incubadora local;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

XI – não alterar sem prévio consentimento por escrito da Gerência, as instalações da sala estabelecidas pela mesma;

XII – desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pela Comissão de Avaliação da incubadora do IFCE. Eventuais alterações deverão ter anuência prévia e por escrito da Gerência da Incubadora;

XIII – apresentar, após a conclusão de cada uma das fases, ou quando solicitado pela gerência da incubadora relatórios técnicos relativos às atividades do incubado; relatórios sobre as atividades dos estagiários/bolsistas eventualmente colocados à disposição do incubado; descrição dos principais problemas enfrentados pelo incubado, soluções encontradas e resultados; planejamento das próximas fases;

XIV – permitir visitas das Gerências ou representante, por estes designados, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação, sempre que solicitado;

XV – submeter toda e qualquer proposta de alteração no contrato social da empresa à Gerência da Incubadora.

Parágrafo único - A Gerência da Incubadora deve desligar qualquer empreendimento incubado que contrariar os dispositivos deste Regimento, através de decisão fundamentada, homologada pelo (a) Pró-Reitor(a) de Extensão após parecer do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 23º - Os empreendedores, candidatos ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE, são escolhidos por meio de processo de seleção pública a ser realizado pela Direção-Geral do *Campus*, conforme normas deste Regimento.

Art. 24º - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um Edital, lançado pelo *Campus* que está vinculado a Incubadora, no qual serão estabelecidas as condições e os critérios para a apresentação e a seleção das propostas de empreendedores candidatos ao Programa de Incubação de Empresas do IFCE. O conteúdo básico dos editais é o especificado a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- I – objeto e prazos;
- II – modalidades de incubação (objetivo, áreas preferenciais, serviços disponibilizados, obrigações do empreendedor, prazo de residência, quantidade de vagas etc.);
- III – roteiro da proposta técnica de seleção;
- IV – critérios de seleção;
- V – condições de participação;
- VI – taxas;
- VII – divulgação dos resultados;
- VIII – outras informações julgadas necessárias.

Art. 25º - Os empreendimentos passíveis de incubação deverão:

- I – atuar nas áreas de interesse do IFCE;
- II – desenvolver apenas os produtos ou atividades constantes da proposta apresentada para seleção;
- III – obedecer à legislação, observando as restrições e recomendações do controle ambiental;
- IV – manter sede no ambiente da Incubadora, quando se tratar de empresa residente.

Art. 26º - O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Diretor-Geral e, posteriormente, publicado nos meios de divulgação julgados mais apropriados.

Art. 27º - O processo de seleção de empresas associadas dar-se-á de forma contínua, por meio de submissão de propostas à Gerência da Incubadora e Direção Geral do Campus.

CAPÍTULO VIII

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA INCUBADORA

Art. 28º - Aprovados os projetos pela Gerência da Incubadora, os empreendedores serão notificados para assinar o Convênio que regerá a incubação e, após a assinatura, terão um prazo de trinta dias para se instalarem na incubadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 29º - O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até 24 (vinte e quatro), sendo 12 (doze) meses referentes ao período de pré-incubação e até 24 (vinte e quatro) meses de incubação, sendo renováveis por mais 12 (doze) meses. Em casos excepcionais, a critério da Gerência da Incubadora, poderá ainda ser prorrogado por um período a ser estabelecido.

Art. 30º - Ocorrerá o desligamento do empreendimento quando:

- I – vencer o prazo total estabelecido no Programa de Incubação de acordo com a modalidade;
- II – houver desvios de objetivo;
- III – o empreendimento apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da empresa, da Incubadora ou do IFCE;
- IV – houver infração a quaisquer das cláusulas do Convênio;
- V – houver uso indevido de bens e serviços da Incubadora ou do IFCE;
- VI – houver iniciativa da empresa, da Incubadora ou do IFCE;
- VII – não atender aos critérios de avaliação estabelecidos pela Incubadora, estando condicionado o desligamento a parecer emitido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Na hipótese de desligamento, a empresa deve entregar à Incubadora, em perfeitas condições, os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como deve fazer prova da quitação das contribuições previstas no respectivo Edital, sob pena de execução das quantias devidas.

§ 2º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

CAPÍTULO IX
DO USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 31º - O uso das instalações do IFCE pelo(s) representante(s) do empreendimento incubado deve observar todas as regras de funcionamento exigidas pelo IFCE.

Art. 32º - A Incubadora se propõe a fornecer aos participantes do Programa de Incubação de Empresas do IFCE os serviços de infraestrutura de funcionamento, de acordo com as características do projeto aprovado, conforme previsto no Convênio, obedecendo aos horários assim definidos:

- I. o horário de funcionamento da gestão da Incubadora será estabelecido pelas Incubadoras, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis.
- II. os usuários, sócios, funcionários e estagiários das empresas, devidamente cadastrados, poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização da Gerência da incubadora.

Art. 33º – O empreendimento participante de qualquer das Modalidades de Incubação pode utilizar os serviços de terceiros, os oferecidos pela Incubadora ou os das instituições parceiras, na forma estabelecida no instrumento jurídico pertinente a sua modalidade de incubação.

Art. 34º - É de total responsabilidade do empreendimento participante, independentemente da modalidade de incubação, a reparação dos prejuízos que causar à Incubadora, ao IFCE ou a terceiros, em decorrência da utilização da infraestrutura disponibilizada.

Parágrafo Único - A realização de eventos com público externo, fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente pode ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Gerência da incubadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 35º - Somente terão livre acesso às instalações da Incubadora os usuários, sócios, empregados e estagiários das empresas previamente identificados. Cada empresa ou usuário deverá encaminhar à Gerência da Incubadora o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a administração da Incubadora.

§ 1º - As empresas e os usuários devem manter o gestor da incubadora informado sobre alterações no seu quadro de funcionários.

§ 2º - As empresas devem manter, nas dependências da Incubadora, diariamente, um sócio/gerente ou empregado com poderes para responder pela empresa.

CAPÍTULO X
DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 36º - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na Incubadora e nas empresas em incubação, a circulação de pessoas nos laboratórios dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes integrantes do Sistema de Incubação do IFCE, em conformidade com o Termo de Confidencialidade estabelecido pela Coordenação.

Art. 37º - As questões referentes a invenções/produtos passíveis de ser protegido o registro intelectual, deverão passar por uma análise do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFCE, que avaliará o grau de envolvimento da Incubadora ou das equipes do IFCE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa, com a observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973/04, respeitadas as normas específicas do IFCE definidas em Resolução.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 38º - Os membros integrantes do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela participação no referido Conselho.

Art. 39º - O IFCE e as Incubadoras não responderão, em hipótese alguma, pelas obrigações assumidas pelos empreendedores junto aos seus empregados, fornecedores ou terceiros.

Art. 40º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Gerência dentro do âmbito de suas competências.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente do Conselho Superior